

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE MARÇO DE 2011.

Cria o regimento interno da câmara da terceira idade do município de araras e dá outras providências.

IRINEU NORIVAL MARETTO, **Presidente da Câmara Municipal de Araras**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Resolução, nos termos do artigo 29, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araras e do artigo 228 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara da Terceira Idade de Araras, instituída pelo Decreto Legislativo nº 7, de 20 de outubro de 2009, tem sua sede nesta cidade de Araras e o recinto de seus trabalhos é o Plenário “Bruno Moysés Batistela”, da Câmara Municipal de Araras.

Art. 2º A Câmara da Terceira Idade é composta por 11 (onze) Vereadores, domiciliados em Araras, com idade igual ou superior a 60 anos.

§ 1º O mandato dos Vereadores da Terceira Idade será de 2 (dois) anos, iniciando-se com a diplomação e posse.

§ 2º As diretrizes de escolha do Vereador da Terceira Idade e de seu suplente serão definidas por Comissão nomeada pela presidência da Câmara composta por Vereadores, representantes de grupos da terceira idade, União dos Aposentados de Araras, Associação dos Aposentados e Pensionistas de Araras, Conselho Municipal do Idoso e Prefeitura.

§ 3º A proporcionalidade de Vereador da Terceira Idade será determinada pela Câmara Municipal, devendo quanto possível ser similar ao número das entidades descritas no § 2º.

§ 4º Após a escolha dos Vereadores, cada Vereador da Terceira Idade deverá filiar-se a um partido temático.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA DA TERCEIRA IDADE

Art. 3º As funções dos Vereadores da Terceira Idade consistem na deliberação sobre projetos de lei, de resoluções, indicações, moções e requerimentos sobre matérias de interesse do Município, visando o bem da comunidade.

Parágrafo único As indicações e os projetos formulados e aprovados pelos Vereadores da Terceira Idade serão encaminhados ao Executivo ou ao Legislativo, a título de sugestão.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA DA TERCEIRA IDADE

Art. 4º A Câmara da Terceira Idade instalar-se-á no Plenário do Legislativo Municipal, sempre no mês de outubro, devido à comemoração do Dia Nacional do Idoso, em dia e horário a serem designados pela Mesa da Câmara.

§ 1º Será solene a sessão de instalação referida neste artigo, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Araras ou de quem por ele for designado.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal de Araras, ainda na sessão solene, após anunciar os componentes da Câmara da Terceira Idade, convidará um dos seus Vereadores para, em pé, na tribuna, proferir o seguinte compromisso:

“Prometo desempenhar fielmente o meu mandamento, observar as normas regimentais, buscando promover o município de Araras e o bem-estar de seu povo”.

Em seguida, todos os demais Vereadores da Terceira Idade, em pé, declararão:

“Nós também o prometemos”.

§ 3º Poderá fazer uso da palavra um representante de cada partido temático, autoridades presentes e o Presidente da sessão, pelo prazo que será delimitado a cada orador, de acordo com o número de inscritos.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA DA TERCEIRA IDADE

CAPÍTULO I

DA MESA

Art. 5º A Mesa diretora constitui-se num órgão da Câmara da Terceira Idade, competindo-lhe dirigir os trabalhos.

Art. 6º Logo após a posse dos Vereadores da Terceira Idade, ainda na mesma sessão solene, e sob a mesma presidência, proceder-se-á à eleição dos membros da Mesa, exigindo-se, em primeiro escrutínio, maioria absoluta de votos.

§ 1º Não sendo obtida maioria absoluta, será eleita, em segundo escrutínio, por maioria simples, uma das duas chapas mais votadas no primeiro.

§ 2º A eleição será por meio de chapas previamente apresentadas ao presidente da sessão, das quais deverão constar, por completo, os nomes e os cargos que comporão a Mesa, inclusive o do suplente de secretário.

§ 3º Havendo empate, a sessão será suspensa para possível acordo entre os componentes das chapas empatadas, propondo-se novas composições que serão submetidas à votação nas formas deste artigo.

§ 4º Não havendo acordo e persistindo o empate, a decisão será por sorteio.

Art. 7º A Mesa da Câmara da Terceira Idade será eleita para mandato de 2 (dois) anos e será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º Vagando-se qualquer cargo da Mesa ou do Suplente de Secretário, será realizada eleição no Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, para complementar o mandato.

§ 2º Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição para se completar o período do mandato, na sessão imediata aquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Suplente de Secretário.

§ 3º Quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas funções regimentais, qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara da Terceira Idade.

§ 4º Haverá um suplente de secretário, que será considerado integrante da Mesa somente quando substituir o titular.

§ 5º O exercício do mandato dos membros da Mesa e dos Vereadores da Terceira Idade não será remunerado.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 8º Compete à Mesa:

I - coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos da sessão plenária;

II - assinar as atas das sessões da Câmara da Terceira Idade;

III – zelar e organizar o arquivo e a memória da Câmara da Terceira Idade, bem como catalogar originais de todas as publicações na imprensa que se referem à Câmara da Terceira Idade, podendo ser criada comissão específica para tal função.

Parágrafo único – Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica.

Art. 9º A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 10º O presidente é o representante da Câmara da Terceira Idade nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - presidir, abrir, suspender e encerrar a sessão;

II - manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;

III - conceder ou negar a palavra aos demais vereadores, nos termos deste Regimento;

IV - anunciar a Ordem do Dia;

V – anunciar o número de Vereadores presentes;

VI – organizar a discussão e votação dos projetos;

VII – anunciar os resultados da votação;

VIII – executar as deliberações do Plenário;

IX – zelar para que os Vereadores possam agir com liberdade, dignamente, respeito e para que possam usar plenamente dos seus direitos no exercício do mandato;

X – interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara, ou a qualquer dos seus membros, não permitindo expressões que faltem com o decoro parlamentar ou que sejam atentatórias à dignidade de autoridade constituída, advertindo-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias exigirem;

XI – fazer, ao final de sua gestão, um relatório dos trabalhos da Câmara em conjunto com os demais membros da Mesa.

§ 1º Para tomar parte de qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debate a matéria que se propôs a discutir.

§ 2º O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer comunicações de interesse geral em Plenário.

§ 3º O Presidente votará quando houver empate em qualquer votação no Plenário, desde que ainda não tenha votado nos casos permitidos.

SEÇÃO III

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 11º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, em Plenário ou fora dele, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 12º Compete ao Secretário:

I - constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com o livro de presenças, anotando os nomes dos que compareceram e dos que faltaram, com causa justificada ou não, consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final da sessão;

II - ler a matéria do Expediente, as proposições, os pareceres técnicos e das comissões, bem como os demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

III - redigir ou superintender a redação da Ata, assinando-a juntamente com o Presidente e Vice-Presidente;

IV - substituir o Presidente em Plenário, na ausência do Vice-Presidente.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

Art. 13º Compete ao Vereador da Terceira Idade:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições que visem o interesse público, vedada sua repetição durante o mesmo mandato;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;

V - participar de comissões temporárias;

VI - usar da palavra nos casos previstos neste Regimento.

SEÇÃO I

DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES

Art. 14º São obrigações e deveres do Vereador da Terceira Idade:

I - comparecer às sessões, à hora prefixada, decentemente trajado, conforme orientação da Mesa;

II - cumprir os deveres das funções para as quais for designado;

III - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara da Terceira Idade, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade de votação quando seu voto for decisivo;

IV - comportar-se em plenário com respeito, não conversando de modo a perturbar os trabalhos;

V – obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra;

VI - propor à Câmara da Terceira Idade as medidas que julgar convenientes ao interesse do Município, à segurança e ao bem-estar dos munícipes, bem como reprovar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

VII - ser frequente nas sessões ordinárias, sujeito a perda do mandato o Vereador que faltar por mais de 3 (três) sessões consecutivas ou por 4 (quatro) alternadas;

VIII - na condição de Vereador da Terceira Idade, não participar de propaganda de caráter político-eleitoral, nem permitir que use o tratamento "Vereador da Terceira Idade" ligado a apoio ou desapoio a candidato ou partido, a não ser aos partidos temáticos desta Câmara.

Art. 15º Se qualquer Vereador da Terceira Idade cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - determinação para retirar-se do Plenário.

SEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA

Art. 16º O Vereador da Terceira Idade só poderá falar:

- I - para discutir matéria em debate;
- II - para apartear na forma regimental;
- III - pela ordem, para observância de questões regimentais ou para solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- IV - para explicações pessoais, nos termos regimentais.

Parágrafo único – O Vereador da Terceira Idade que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra e não poderá:

- a – usar da palavra com finalidade diferente do objeto da solicitação;
- b – desviar-se da matéria em debate;
- c – falar sobre matéria vencida;
- d – usar de linguagem imprópria;
- e – ultrapassar o prazo que lhe competir, conforme o convencionado;
- f – deixar de atender às advertências do Presidente.

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS

Art. 17º O Vereador da Terceira Idade poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença;

II - para tratar de interesses particulares, principalmente os relacionados com questões profissionais e de sua entidade representativa.

Art. 18º O requerimento da licença, dirigido ao Presidente, não dependerá de aprovação, desde que seja lido em sessão pública, considerando-se, com sua leitura, aberta a vaga ao respectivo suplente.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 19º Diplomados, empossados e compromissados os Vereadores da Terceira Idade, bem como eleitos e empossados os membros da Mesa, terminam as atribuições formais do Presidente da Câmara Municipal de Araras na sessão solene e, ato contínuo, transmitirá a presidência ao Presidente da Câmara da Terceira Idade que, após a composição da Mesa, dará início à sessão Plenária e aos trabalhos legislativos.

Art. 20º As sessões ordinárias serão mensais, realizadas na primeira quinta-feira do mês, às 15 horas.

§ 1º A Câmara da Terceira Idade, durante o mandato, terá dois recessos, em períodos compreendidos entre os dias 1º a 31 de julho e 16 de dezembro a 31 de janeiro do ano subsequente.

§ 2º A sessão que, por qualquer motivo, não for possível ser realizada de conformidade com este artigo, ficará automaticamente transferida para outro dia determinado por deliberação da maioria dos componentes da Câmara da Terceira Idade.

§ 3º As sessões terão a duração máxima de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogadas para encerrar discussão da matéria em pauta por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, sempre 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia.

Art. 21º Para a manutenção da ordem durante as sessões observar-se-ão as seguintes regras:

I - somente os Vereadores da Terceira Idade e os assessores especialmente designados poderão permanecer em Plenário durante a Ordem do Dia; aos assessores e aos representantes da imprensa credenciados será destinado lugar específico;

II - a convite da Presidência, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades e personalidades homenageadas, as quais se retirarão antes da "Ordem do Dia";

III - a saudação oficial aos visitantes poderá ser feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para este fim, o que deverá ser feito com o devido respeito;

IV - os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes for feita;

V - não serão permitidos ruídos de vozes ou tumultos que perturbem os trabalhos, sendo toleradas manifestações de apoio ao que acontece no Plenário;

VI - ao fazer uso da palavra, o Vereador, sendo-lhe possível, falará sempre em pé, na tribuna. Caso precise e obtenha autorização do Presidente para falar de sua cadeira, deverá fazê-lo sempre de frente para a Mesa;

VII - o Vereador da Terceira Idade que pretender falar, deve sempre pedir a palavra ao Presidente. Caso insista em falar sem que lhe seja concedida a palavra, o Presidente poderá adverti-lo, convidando-o a sentar-se;

VIII - o Vereador da Terceira Idade, ao falar, deverá dirigir a palavra ao Presidente ou ao Plenário, de um modo geral, e não ao público assistente;

IX - em seus pronunciamentos, ao referir-se ao colega, o orador deverá chamá-lo de "Vereador";

X - no início de cada votação o Vereador da Terceira Idade deverá permanecer em sua cadeira.

Art. 22º Os Vereadores da Terceira Idade contarão com o apoio técnico de integrantes dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de Araras para orientação em relação ao desempenho de suas funções, especialmente quanto aos procedimentos em Plenário, durante as sessões.

CAPÍTULO IV

DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 23º Líder é o porta-voz autorizado da bancada do Partido com representação na Câmara da Terceira Idade.

§ 1º A indicação dos líderes e vice-líderes será feita, à Mesa, em documento subscrito pelos membros das representações partidárias.

§ 2º Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos vice-líderes.

Art. 24º Compete ao líder:

I - indicar os membros da bancada partidária para a composição das Comissões Permanentes, bem como os seus substitutos;

II - encaminhar as votações nos termos previstos neste regimento;

III - em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 25º As Comissões da Câmara serão:

I - permanentes;

II - temporárias.

Art. 26º Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 27º As Comissões Permanentes da Câmara da Terceira Idade têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exararem pareceres para serem lidos em Plenário.

Art. 28º Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara da Terceira Idade, para um período igual ao mandato, observada sempre a representação partidária.

§ 1º Cada Comissão elegerá seu Presidente que, quando receber matéria para apreciação, designará um relator.

§ 2º O relator terá prazo de 3 (três) dias para apresentação do parecer.

§ 3º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º A Comissão terá prazo total de 7 (sete) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara da Terceira Idade designará relator especial para exarar parecer no prazo improrrogável de 3 (três) dias.

§ 6º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação, com ou sem parecer.

Art. 29º O mesmo Vereador não poderá participar em mais de uma Comissão.

Art. 30º O presidente da Câmara da Terceira Idade não poderá participar das Comissões Permanentes.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 31º A Câmara da Terceira Idade contará com 3 (três) Comissões Permanentes, compostas de 3 (três) membros cada uma, com as seguintes denominações:

- I - Justiça, Redação, Segurança, Direitos Humanos e Ética;
- II - Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social;
- III - Juventude, Esportes, Ecologia, Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 32º Compete às Comissões Permanentes manifestarem-se, em forma de parecer, sobre as matérias a elas despachadas.

§ 1º As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º A simples oposição da assinatura ao final do parecer, sem qualquer outra observação, implicará concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto em caso de empate.

§ 4º Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo a de Justiça, Redação, Segurança, Direitos Humanos e Ética ouvida em primeiro lugar.

§ 5º Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar a matéria em conjunto, presidida pelo Presidente da Comissão de Justiça, Redação, Segurança, Direitos Humanos e Ética.

§ 6º Poderá o membro da Comissão Permanente emitir parecer em separado.

§ 7º O parecer em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a consistir o parecer da matéria em apreciação.

Art. 33º A proposição que receber parecer contrário quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que for distribuída, será tida como rejeitada.

Parágrafo único – Se uma proposição for despachada somente a uma Comissão Permanente e esta se manifestar contrária ao mérito, este parecer não determinará sua rejeição, devendo a mesma, neste caso, ser submetida à apreciação do Plenário.

TÍTULO V

DAS REPRESENTAÇÕES NA CÂMARA

Art. 34º O Vereador da Terceira Idade, para ser indicado, deverá estar filiado a um dos seguintes Partidos:

- I - Partido da Acessibilidade;
- II - Partido da Ecologia;

III - Partido da Solidariedade;

IV - Partido da Saúde;

V - Partido dos Direitos Humanos.

TÍTULO VI

DA SESSÃO DA CÂMARA DA TERCEIRA IDADE

CAPÍTULO I

Art. 35º A Câmara da Terceira Idade realizará sessão ordinária, compondo-se de três partes:

- a) Expediente, constituído de grande Expediente, Tribuna Livre e Pequeno Expediente;
- b) Ordem do Dia, onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta;
- c) Explicações Pessoais, destinada à manifestação do Vereador sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

DOS PROJETOS

Art. 36º A Câmara da Terceira Idade exerce sua função legislativa por meio de Projetos de Lei e Projetos de Resolução.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º Os casos não previstos neste Regimento serão regidos, por analogia, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Araras.

Art. 38º As dúvidas que eventualmente surjam e que não encontrem solução no Regimento serão submetidas à apreciação da Mesa, cujas decisões constituirão precedentes regimentais, os quais, por deliberação nas formas regimentais, serão incorporados ao Regimento, desde que não contrariem seus objetivos.

Art. 39º As propostas para alterações deste Regimento deverão, antes da sua apresentação ao Plenário, ser submetidas à apreciação do Presidente da Câmara Municipal de Araras.

Art. 40º A Câmara Municipal de Araras, por decisão da maioria absoluta, poderá dissolver a Câmara da Terceira Idade se esta se desviar dos principais objetivos deste Regimento ou não realizar, sem justa causa, sessões ordinárias por mais de duas vezes consecutivas.

Art. 41º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala da Presidência Vereador Yolando Sebastião Logli
Araras, 15 de março de 2011.

Irineu Norival Maretto
Presidente

Publicada na Diretoria Jurídica da Câmara Municipal de Araras, aos quinze dias de março do ano de dois mil e onze.

João Fazzanaro Passarini
Diretor Jurídico

* Este texto não substitui publicação oficial.